



Número: **0021726-95.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LENIVALDO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61540 979	07/05/2020 00:41	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
61542 232	07/05/2020 00:41	<u>PROCURÇÃO, RG, CPF, ESPELHO, B.O, DOCS. MEDICOS</u>	Documento de Comprovação
61543 157	07/05/2020 07:20	<u>Despacho</u>	Despacho
61613 554	08/05/2020 10:16	<u>Intimação</u>	Intimação

EXMO.(A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.

LENIVALDO FERREIRA DA SILVA

Brasileiro(a), solteiro, agricultor, inscrito(a) no CPF sob o nº. 047.754.194-12, portador(a) da carteira de identidade sob o número 6.855.949 SDS/PE, com endereço no Sítio Retiro, nº. 1417, Zona Rural, Taquaritinga do Norte/PE, CEP: 55790-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo, com endereço eletrônico: manoelatcc.adv@gmail.com, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT (PROCEDIMENTO COMUM)Art.318 NCPC.

Contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, nº 175 - Recife Antigo - Recife-PE | CEP: 50.030-000.

PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DO REQUERIMENTO PRELIMINAR - DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes.

DOS FATOS

01. No dia **12 de fevereiro de 2019**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b”. que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as



indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:**

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) , caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reias e cinquenta centavos)** equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social.** Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (**DPVAT**) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do **DPVAT** em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto



se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do **DPVAT** (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.](#)

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;

Que seja designada audiência conciliatória com a realização da perícia ou mediação na forma do previsto no inciso VII, do art. 319, do NCPC.

A citação da Ré, sendo designada audiência devendo, a Requerida, apresentar resposta à presente ação, sob pena de revelia;

Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no **acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015**.

JULGAR PROCEDENTE a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.762,50 (Sete mil e setecentos e sessenta e dois reias e cinquenta centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;

Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (Sete mil e setecentos e sessenta e dois reias e cinquenta centavos)**.

Pede e espera deferimento.

Recife, 04 de maio de 2020.

MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI

OAB/PE 25.324



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 07/05/2020 00:41:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050700412333400000060452818>
Número do documento: 20050700412333400000060452818

Num. 61540979 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 07/05/2020 00:41:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050700412333400000060452818>
Número do documento: 20050700412333400000060452818

Num. 61540979 - Pág. 4

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: LENIVALDO FERREIRA DA SILVA , brasileiro, solteiro, alfabetizado, portador do CPF sob nº 047.754.194-12 e RG nº 6.855.949 SDS/PE, residente SÍTIO RETIRO , Nº 1417, ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE.

OUTORGADOS: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE pelo nº 22.090, MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE pelo nº 25.324 e VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 18.789 todos com endereço profissional situado na Rua capitão José da Luz, nº 137, Sala 502. Ed. Condomínio Cervantes Ilha do Leite, Recife - PE.

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e ***assinar declaração de hipossuficiência econômica***, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu, LENIVALDO FERREIRA DA SILVA , DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça

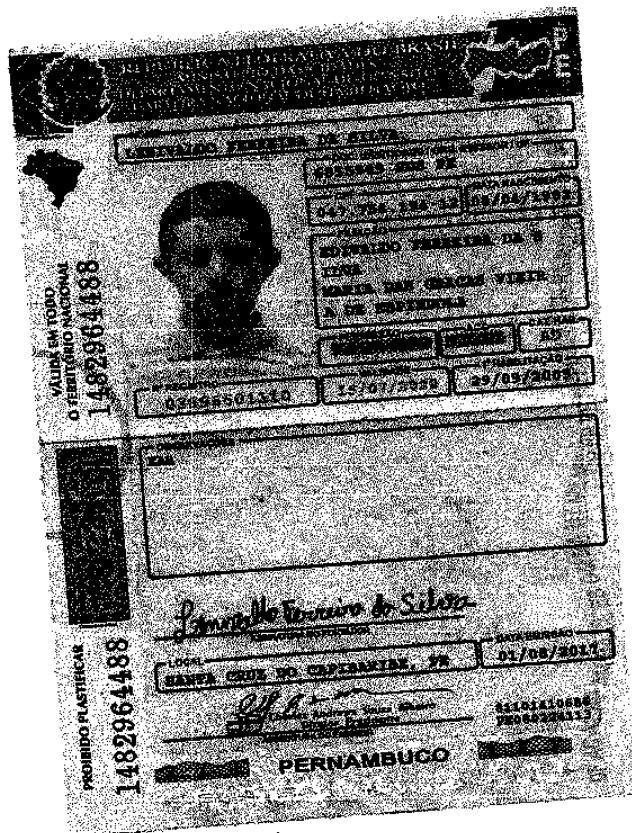
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE 17/03/2020

Lenivaldo Ferreira da Silva

LENIVALDO FERREIRA DA SILVA

- Outorgante/Declarante







NOTA FISCAL
FATURA - CONTA DE ENERGIA ELETRO

Companhia Energética do Pernambuco
Av. Jóquei de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Inscrição Est. 0005943-93 | www.cepe.com.br

DADOS DO CLIENTE

LENIVALDO FERREIRA DA SILVA

CPF: 041.754.194-12 NIS 16495796808

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	DATA EMISSÃO
05833234	ÚNICA	15/04/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO DOCUMENTO	Nº DA INSTALAÇÃO
15/04/2018	2001450983	3855511

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

QUANTIDADE	PREÇO R\$	VALOR (R\$)
30.0000000	0,19071968	5,72
55.0000000	0,32064598	17,96

Consumo Alvo até 30 kWh
Consumo Alvo superior a 30 até 100 kWh
Contrib. Ilum. Pública Municipal

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SI RETIRO 1417

RETIRO TAQUARITINGA DO NORTE RURAL
TAQUARITINGA DO NORTE PE
56790-000

CONTA CONTRATO	MES/ANO
2765572013	04/2019
	DATA PRESTAV. FONTE/UNICA
23/04/2019	15/05/2019
	TOTAL A PAGAR (R\$)
	27,28

27,28

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	ATUAL	DATA	Nº DE LERURA	VALOR (R\$)	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
		15-04-2019	11.758,00	11.841,00	70	1.000,00	655,00

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS	%	VALOR DO FATURAMENTO	CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA
ICMS	1,25	R\$ 0,31	R\$ 10,16
PIS	1,25	R\$ 0,31	R\$ 1,50
COFINS	6,25	R\$ 1,47	R\$ 7,93
			42,68%
			5,32%
			29,89%
			9,82%
			4,32%
			7,51%
			0,08%
			Tributos
			TotM
			R\$ 23,70

TOTAL DA FATURA

DEVEDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	DATA	Nº DE LERURA	VALOR (R\$)
MEIAANO UNI	CAT	19-03-2019	11.758,00	15-04-2019	11.841,00	655,00
MEIAANO UNI	CAT	19-03-2019	11.758,00	15-04-2019	11.841,00	655,00

SINISTRO 3190403230 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LENIVALDO FERREIRA DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO LENIVALDO FERREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 04775419412

Posição em 08-08-2019 14:56:02

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
09/08/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Luke Carlos Dias Yunes Jr.
AGENTE DE POLÍCIA
387.922-9

531954

0219097/19

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 130ª CIRCUNSCRIÇÃO - TAQUARITINGA DO NORTE -
DP130ºCIRC DINTER1/17ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0220000281

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **03/05/2019** às **11:42**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **16/2/2019** às **14:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, 1, SITIO LAGOA DE FARIAS (ZONA RURAL)** - Bairro: **CENTRO - TAQUARITINGA DO NORTE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
ITHANN WESLLEY DE LIMA NUNES (OUTRO)
LENIVALDO FERREIRA DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): LENIVALDO FERREIRA DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

LENIVALDO FERREIRA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DAS GRACAS VIEIRA DE ESPINDOLA** Pai: **EDIVALDO FERREIRA DA SILVA** Data de Nascimento: **8/4/1982** Naturalidade: **TORITAMA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6855949/SDS/PE (RG), 04775419412 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)**
Escolaridade: **2º GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares:
- **81993477920**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, , SITIO RETIRO - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - TAQUARITINGA DO NORTE/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

ITHANN WESLLEY DE LIMA NUNES (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ITHANN WESLLEY DE LIMA NUNES**, que estava em posse do(a) Sr(a): **LENIVALDO FERREIRA DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Chassi: **9C2ME0931DR306376**
Combustível: **GASOLINA**
Descrição: **HONDA CRF 230 F**



Complemento / Observação

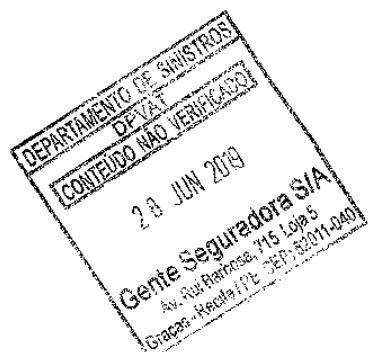
A VITIMA INFORMA QUE, NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2019, POR VOLTA DAS 14 HORAS, PILOTAVA A MOTOCICLETA HONDA CRF 230 F, DE COR VERMELHA, SEM PLACA, NO SENTIDO DISTRITO DE PÃO DE AÇÚCAR AO CENTRO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE, QUANDO, NAS PROXIMIDADES DA LAGOA DE FARIA, AO PASSAR POR CIMA DE UMA PEDRA, PERDEU O CONTROLE DA REFERIDA MOTOCICLETA E VEIO A CAIR, OCASIONANDO LESÕES NO JOELHO ESQUERDO. LOGO APÓS O ACIDENTE, DEU ENTRADA NO HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA DESTA CIDADE, E DEVIDO A GRAVIDADE DAS LESÕES, FOI TRANSFERIDO PARA O HRA NO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. POSTERIORMENTE, FOI SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO HOSPITAL ANTONIO TARGINO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Lenivaldo Ferreira da Silva
LENIVALDO FERREIRA DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **LUIZ CARLOS DIAS YANES JUNIOR** - Matrícula: **3875229**

Luiz Carlos Dias Yanes Jr.
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
Luiz Carlos Dias Yanes Jr.
AGENTE DE POLÍCIA
387.522-9



RECEBEMOS DE MARAVILHA MOTOS LTDA - FILIAL CARUARU
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.

DATA RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº: 30071
Série: 3

MARAVILHA MOTOS LTDA - FILIAL CARUARU
RUA VISCONDE DE INHAUMA, 1030 . MAURICIO
DE NASSAU
CARUARU - PE Cep:55014410 Fone:
(81)2103-0800



DANFE

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletônica

0 - ENTRADA

1

1 - SAÍDA

Nº: 30071

Série: 3

Folha 1 de 1



CHAVE DE ACESSO:
2613 0602 8187 4300 0522 5500 3000 0300 7110 0030 0712

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDAS MERC. ADQ. E/OU REC. TERC. SUJ. SUBST. TRIB.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

034666710

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CPF

126130024835791 - 01/06/2013 10:31:41

02.818.743/0005-22

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

ITHANN WESLLEY DE LIMA NUNES

ENDERECO

RUA MARIA FERRAZ DE BRITO, 16

MUNICÍPIO

TAQUARITINGA DO NORTE

fone/fax

8137331011

UF

PE

CHP/CFOP

084.685.964-50

DATA DA EMISSÃO

01/06/2013

BAIRRO/ DISTRITO

BRASILIA

CEP

55790000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA
Nº 168103 | 10/06/2013 12000,00

HORA DE SAÍDA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO PRODUTOS/SERVIÇOS	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR ICMS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	TIPO DE FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VÉHICULO	UF	CHP/CFOP
	0 - Sem Frete				

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	ST	CFOP	UN	Qtd	Vlr Unit	Desc.	Vlr. Total	B. Icms	V. Icms	%icms	%PI
9C2ME0931DR306376	CRF 230 F	IPC	67112020	60	5405	UN	1.0000	12.000,0000	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00

MOTOCICLETA NOVA HONDA CAP.PASS: 2 NÓDELO CRF 230 F ESPECIF. PAS. COR: VERMELHA REVAM: 000000 COMB: GASOLINA FABRIC: 2013 ANO-MODL: 2013.

CHASSI: 9C2ME0931DR306376 NFORIGEM: 5058029 DE: 13/5/2013 MOTO: MEDE06306376 POTENCIA: 223 CC IMP: RET POR SUBST TRIBUT CF CONV ICMS 52/93 125/95

E49/94 525 LEI 1487/691. PIS/COFINS COBRADO FORMA MPN 1.911-060 FABRICACAO NACIONAL.

SEM ALIENACAO FIDUCIARIA

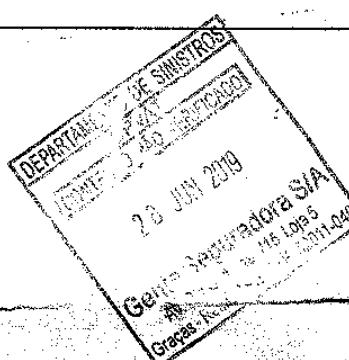
SEM RESERVA DE DOMINIO

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	-------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
MDS: Forma de Pagamento: A Prazo - Duplicata Carteira R\$12.000,00 7 Dias * RG:8149186 * TPC-Tributo de PIS/Cofins, IPC-Isento de PIS/Cofins	

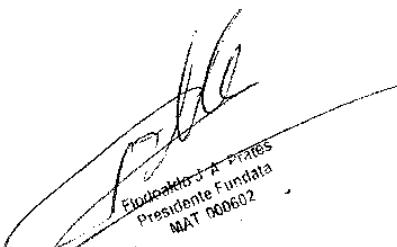


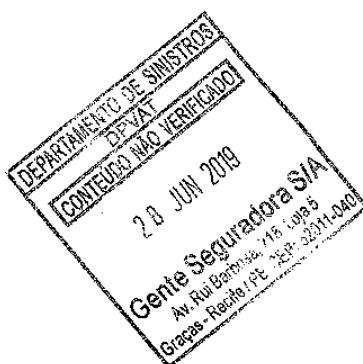


DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Sr. **Lenivaldo Ferreira da Silva**, nascido 08 de abril 1982, deu entrada neste hospital no dia 16 de fevereiro de 2019 em caráter de urgência, Vítima de acidente de trânsito, conforme consta em nosso arquivo ficha ambulatorial Nº44.029 em anexo. Em Seguida encaminhado ao Hospital Regional do Agreste /Caruaru Sob Senha 5642155.

Taquaritinga do Norte, 24 de abril de 2019.


Eduardo J. A. Prates
Presidente Fundata
MAT 000602



Rodovia PE -130, Km 08. Taquaritinga do Norte - PE. Telefone: (081) 3733-1192.
E-mail: fundata@hotmail.com



FUNDATA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQ. DO NORTE
 HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA
 FOLHA DE INTERNAÇÃO E ALTA HOSPITALAR

ATEND. N°: 44.029

DATA: 16/03/19

HORA: 14:27

Unidade de Saúde: HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA

PACIENTE

CNS

Categoria: Dua

Nome: Famivaldo Ferreira da Silva

Sexo: M Idade: _____ Cor: P

Estado Civil:

Naturalidade: PE

Data de Nascimento: 08 / 04 / 82

Endereço: St. Rufina

Procedência: Staq. da Terra

RESPONSÁVEL

Parentesco: _____

Pessoa de quem depende: _____

Endereço: _____

Trazido por: _____

Endereço: _____

OCORRÊNCIA

Local do Acidente: _____

Data: / / Hora: _____

Natureza do Acidente: _____

Casual Queda Acid. no Trabalho Acid. no Trânsito Intoxicação
 Agressão Tentativa de Suicídio Outras Causas

Janisse

RECEPCIONISTA

ATENÇÃO MÉDICA

Atendimento: Clínico Cirúrgico

Horas do Atendimento Médico

MX

MN

Pulso

BPM

Pressão Arterial

°C

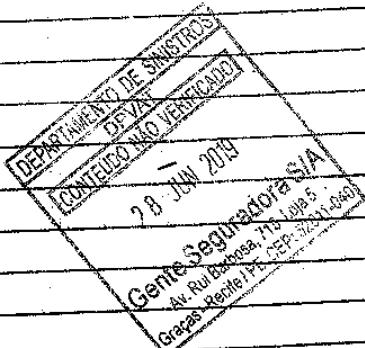
Peso

Temperatura

Queixa Principal e HDA

Quixas de quedas de motocicleta
durante trânsito com dificuldade de
andar e de cair foelhos queidos.

Exame Físico:



Hipótese Diagnóstica

Acidente de motocicleta

Dra. Katia Maria Bragim
Atendeu paciente
Assinatura



Anotações Complementares:

Conduta:

- Possibilitar curtaixão de
crepe do joelho esquerdo
- Voltar a 25% - camp intropélites
- Rx do joelho esquerdo.

Dra. Kátia Maria Prazim
Clínica Médica
Ginecologia e Obstetrícia
CRM RJ 15900
Médico (C.R.M.)

CONDIÇÕES DE ALTA

Tempo de Permanência Hospitalar:

dias:

Alta:

Curado
Melhorado
Internado
Piorado
Óbito

Óbito em: _____

Hora: _____

+ 48 Horas

- 48 Horas

Motivo: Decisão Médica
 Alta Pediátrica
 Transferência
 Indisciplina

Transferido Para:

HRA - 5642155 -

Diagnóstico Definitivo:

Fratura distal de fêmur em
reparo posterior do joelho esquerdo

Tratamento:

Diagnóstico Anátomo-Patológico:

Kátia Prazim



HRA = 5612155 = 50471 =



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
MANTENEDORA DO HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA

RECEITUÁRIO MÉDICO

Encamamento

Encamamento à paciente
Jenivaldo Góesé de Sá,

Brancor, apelido Sá
de motocicleta caminhão,

comumente chamado

Encamamento à paciente
Jenivaldo Góesé de Sá
de motocicleta caminhão,

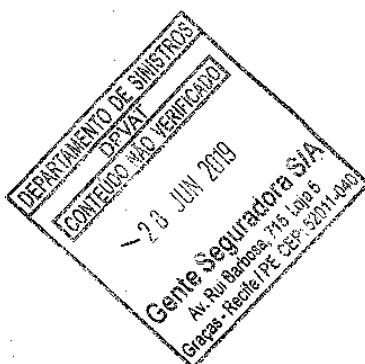
Brancor, apelido Sá

Vice RX. —

Hospital —

16103/2019

RECEITUÁRIO MÉDICO





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste DR. WALDEMIRO FERREIRA

HRA

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA – SAME

DECLARAÇÃO

**Declaro para os devidos fins que o Sr.(a) Lenivaldo Ferreira
da Silva , Esteve Interno Nesta Unidade de Saúde no dia
16/03/2019 e assinou termo de responsabilidade em 17/03/2019.**

Registro Hospitalar: ,335363

OBS: Vitima de Acidente de Trânsito.

**Desde já nos colocamos a disposição para mais
esclarecimentos.**

Caruaru, 13 de Maio de 2019

09.794.975/0260-17
FUSAM - Hospital Regional do Agreste
BR 232, Km 130
Indianópolis - CEP 56000-000
Caruaru - PE

M. M. C. Setor de arquivo(same)



Avenida José Rodrigues de Jesus - Br. 232- Km 130, S/N, Bairro Indianópolis Caruaru – PE - CEP 55.024.000
CNPJ- 10.572.048/0014-42 - Fone: 0xx81-3719 9346 / 3719.9400 (SAME)



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 07/05/2020 00:41:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050700412351900000060452821>
Número do documento: 20050700412351900000060452821

Num. 61542232 - Pág. 12

HRA = 5642155 = setenta =



FUNDACÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
MANTENEDORA DO HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA

RECEITUÁRIO MÉDICO

Encaminhamento

Encaminho o paciente
Leônidas Ferreira de Souza,
37 anos, sexo masculino,
de motocicleta em trânsito,
apresentando fratura
distal de fêmur, em região
posterior do joelho esquerdo.

Seus outros lesões.

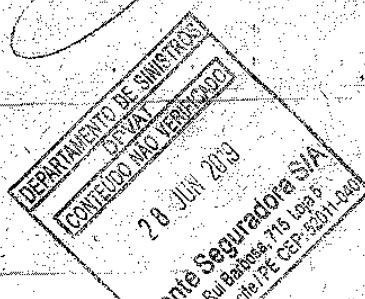
Vide Rx.

Hosp. Fundata

161031009

Dra. Káthia Maria Prazim
Clínica médica
Cirurgia e Ortopedia
CEP: 7590

RECEITUÁRIO MÉDICO





NOTA DE SALA

050219

INCIDENTE - Fazenda: Fazenda da Serra - B6 - nome: **Edson**
Endereço: **Brasileiro** SUS: **1** PONTUÁRIO: **094431**

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES

SUS PRONTUÁRIO: 3194493-0339610 BAIX

GRANT OF LEADERSHIP AWARD FOR LEADERSHIP

CHURCH: St. Paul's Church

AURICULAR

ANXELAINE

ANESTHESIA: Dr. J. L. Wright

Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 07/05/2020 00:41:23

Assinado eletronicamente por: MANOELA TRICOLÉ CAROCA CAVALCANTI - 07/03/2023 00:41:23
Assinatura: /pie type ius br:443/10/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050700412351900000060452821

Número do documento: 2005070041235190000060452821

Núm. 61542232 - Pág. 17



HOSPITAL
ANTÔNIO TARGINHO

BOLETIM DE ANESTESIA

00000000000000000000000000000000

Av. Brasil - 1100
Cidade: Rio das Ostras - RJ - Brasil
CEP: 26200-000

CEP:

PACIENTE:
Nº DO PRONTO-SALA:

Nº DO ATENDIMENTO:

DATA DA OPERAÇÃO: 18/05/18

ENFERMARIA:

LEITO:

OPERADOR: Dr. José

1º AUXILIAR:

2º AUXILIAR:

3º AUXILIAR:

INSTRUMENTADOR:

ANESTESISTA:

TIPO DE ANESTESIA:

DIAGNÓSTICO P/ O OPERATÓRIO:

paciente fêmea 50 anos

TIPO DE OPERAÇÃO:

colpectomia e histerectomia

DIAGNÓSTICO P/ O OPERATÓRIO:

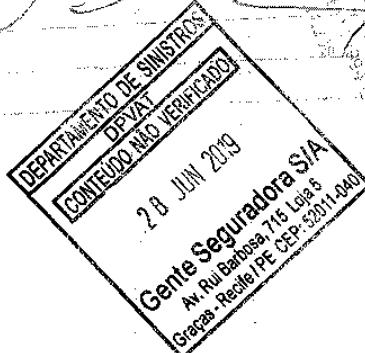
RELATÓRIO MÉDICO DA PATOLOGIA:

EXAME RÁDIO: CEGO NO ATO:

ACIDENTE P/ O ATÉ A OPERAÇÃO:

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

DATA DE ATO: 18/05/2018 LOCAL: GAIURU S. DRENAGEM: SI TIRAMATE/EMPREGADO-ASPECTO: VÍCERAS



HOSPITAL ANTONIO TARGIVO		PREScrição MÉDICA	
ROTEIRO	Nome do paciente	LEITO:	CONVÉNIO:
ALG.	Enfermo de Jesus da Silva		
DIAGNÓSTICO:		DATA:	18-05-19
MEDICAMENTOS		HORÁRIO	
Metformina 1000 1x/dia 06:00h 1x/dia 10:00h 1x/dia 15:00h 1x/dia 20:00h 1x/dia 23:00h		06:00h 10:00h 15:00h 20:00h 23:00h	
EVOLUÇÃO MÉDICA paciente com febre bixó febre intermitente febre alta			





 HOSPITAL ANTÔNIO TARGINDO		EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM		
NOME: <u>Leônidas</u> <u>Gennerina</u> ANE: <u>MN</u> <u>LETO: 36</u> IDADE: <u>D. 70/102</u>				
		DATA: <u>19/03/19</u>		
<input checked="" type="checkbox"/> MANHÃ		Pac. consciente, orientado. afebril, em boa comarca. hospitalar apena 2 dias. fez m. c. 180 mm, pressão arterial 140/80 mmHg. clínica		
<input type="checkbox"/> TARDE				
<input type="checkbox"/> NOITE				





0494 1 LENNARDO FERREIRA
18/03/2019
HOSPITAL ANTONIO TARGON



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 07/05/2020 00:41:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050700412351900000060452821>
Número do documento: 20050700412351900000060452821

Num. 61542232 - Pág. 25



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0021726-95.2020.8.17.2001**

AUTOR: LENIVALDO FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos etc.

O Art. 99, § 4º do NCPC estabelece que “*A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça*”.

Assim, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Considerando tratar-se de demanda recorrente, na qual não se verifica êxito nas conciliações quando ainda não houve a realização da perícia médica, e em nome princípios da Celeridade e Economia processual, verifico ser mais razoável que a audiência de conciliação seja realizada após a realização da prova pericial. Cite-se a parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia.

Recife, 07 de maio de 2020

IASMINA ROCHA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 07/05/2020 07:20:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050707085446700000060453939>
Número do documento: 20050707085446700000060453939

Num. 61543157 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021726-95.2020.8.17.2001

AUTOR: LENIVALDO FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - autor

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 61543157, conforme segue transscrito abaixo:

" O Art. 99, § 4º do NCPC estabelece que "A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça". Assim, concedo os benefícios da justiça gratuita. Considerando tratar-se de demanda recorrente, na qual não se verifica êxito nas conciliações quando ainda não houve a realização da perícia médica, e em nome princípios da Celeridade e Economia processual, verifico ser mais razoável que a audiência de conciliação seja realizada após a realização da prova pericial. Cite-se a parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia."

RECIFE, 8 de maio de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau

